

A EUTANÁSIA NO DIREITO BRASILEIRO

Caroline Consatti¹; Cláudia T. S. Cagliari²; Eliana Tolfo Consatti¹; Francieli Cristiane Macedo¹; Gabriela D. Chiamolera¹; Simone Neckel¹

Palavras-Chave: Direito, Medicina, Morte.

INTRODUÇÃO

O presente resumo aborda a prática da eutanásia considerado um assunto muito polêmico, por tratar-se da escolha entre a vida e a morte de pessoas que estão sofrendo de enfermidades incuráveis. A eutanásia não é uma prática recente, pois, antigamente os povos primitivos se utilizavam dela, com o intuito de conceder uma morte tranquila ao enfermo que apresentasse muito sofrimento.

Muito além da decisão pessoal ou familiar sobre realizar a eutanásia, ainda nos deparamos com a questão religiosa que abomina o uso da mesma. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) não autoriza a eutanásia no Brasil, mas em alguns países é considerada uma prática lícita.

A CF/88 elege como bem maior o direito à vida e defende casos em que pessoas que possuem uma enfermidade devem manter-se viva mesmo que sofrendo até sua morte natural, pois não possuem o direito de antecipar a sua morte, e defende a linha de que doenças que são incuráveis para ciência hoje, amanhã poderá ser descoberta a cura para a mesma.

Alguns grupos são favoráveis quanto à prática da eutanásia, mas poucos possuem a coragem de manifestar-se em prol dela, pois é necessário avaliar com muita cautela uma decisão tão importante, não podendo o médico responsável decidir sozinho a realizar essa conduta, mesmo sabendo que a enfermidade encontra-se em estágio avançado e não há possibilidade de recuperação ou cura existente até o momento para determinada doença.

O objetivo primário é abordar a prática da eutanásia tomando como base os direitos fundamentais e a liberdade de escolha do cidadão sobre sua vida e a dignidade da pessoa humana.

¹ Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga. E-mail: karolconsatti@hotmail.com.

² Coordenadora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga - SC e Doutora em Direito pela UNISC. E-mail: direito@seifai.edu.br.

METODOLOGIA

O presente resumo baseia-se na pesquisa bibliográfica, utilizando doutrinas, periódicos e a Constituição Federal de 1988, disponíveis na Biblioteca da FAI Faculdades de Itapiranga e do acervo particular.

A pesquisa foi estendida para o campo bioético e médico – legal.

O trabalho possui caráter crítico dedutivo sobre o assunto acima, abordado através de um método teórico-metodológico realizando um levantamento, fichamento e análise de todo conteúdo encontrado.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após análise dos fatos e dos estudos das doutrinas, compreendemos que a eutanásia é um assunto muito complexo, portanto, difícil de abordar, pois não abrange apenas os métodos legais, mas também a questão familiar e religiosa.

Acredita-se a eutanásia seja uma prática muito antiga, como descreve Jorge R. Ribas Timi, Patrick G. Mercer e Marcelo Marquardt em seu livro “A Influência do Direito no Exercício da Medicina”: “[...] a eutanásia é pratica tão antiga quanto à própria vida em sociedade.” (p.173). Para eles a eutanásia já era utilizada na Grécia antiga. Platão e Sócrates já advogavam a tese da morte serena com a possibilidade da pessoa por um fim em seu sofrimento de forma mais rápida.

Nem a bíblia deixa de abordar esse tema. Conforme descreve Augusto Ramos, usando como exemplo a morte de Saul que após ter sido ferido em combate implorou que lhe tirassem a vida para evitar sofrimento. Contudo, quem acabou sendo executado foi Amalecita, que iria praticar a eutanásia, pois esse ato era considerado abominável aos olhos de Deus.

A etimologia da palavra eutanásia possui origem grega sendo “euthanásia” onde “eu” significa bem e “thanasia”, morte. Assim, a tradução seria uma morte tranquila e suave sem sofrimentos.

A eutanásia é considerada uma prática ilícita em muitos países, inclusive no Brasil, a Constituição de 1988 apresenta a vida como o bem maior do ser humano e o Estado tendo então a obrigação de proteger e zelar por ela. O Estado defende a não utilização desse procedimento, acreditando que a pessoa mesmo em estado vegetativo pode se recuperar, pois muitas doenças que eram incuráveis para a humanidade hoje apresentam a cura. Defende também que ninguém possui o direito de antecipar a morte de outrem, sendo assim o médico tem o dever e a obrigação de realizar todos os tratamentos necessários e disponíveis para

salvar a vida dos enfermos. Não podendo ele decidir em realizar a prática da eutanásia mesmo sabendo que não há mais condições de recuperação do paciente. No Brasil, a prática da eutanásia é ilícita até mesmo se o paciente ou a família desejarem a realização do mesmo, pois aos olhos da CF/88, torna-se homicídio.

Uma questão importante sobre a Eutanásia é que a pessoa mesmo sendo portadora de direito sobre a sua vida, não pode decidir em por fim nela sem a autorização do Estado. Em alguns países, a prática da eutanásia é considerada lícita, devendo a família ou até mesmo a pessoa se ainda tiver condições em decidir, pela antecipação do término de sua vida.

Surge, então, uma questão importante, um exemplo fictício que seria uma família que possui um membro em fase terminal e vegetativa há muitos anos mantidos apenas por ajuda de aparelhos na hora de decidir sobre realização da eutanásia, deveria considerar somente o fim do sofrimento da pessoa ou em por fim na angústia e dor que eles mesmos sofrem ao ver a situação real do enfermo, ou até mesmo por questões financeiras da família, pois esse enfermo gera custos, gastos públicos e enquanto encontra-se nesse estado vegetativo sobrevivendo apenas por aparelho de certa forma ocupa um leito nos hospitais que geralmente estão lotados. Deste modo, esse e outros aspectos devem ser considerados na hora de autorizar a legalização da eutanásia. Contudo, poderiam surgir alguns questionamento sobre essa questão: se realmente fosse legalizada a eutanásia hoje, no Brasil, em uma hipótese fictícia, à quem caberia a responsabilidade de investigar e controlar a prática da mesma, pois em um país onde muitas vezes não conseguimos controlar nem a corrupção no governo, essa prática não seria utilizada de forma ilegal para diminuir gastos públicos ou até mesmo desocupar hospitais muitas vezes lotados e sem capacidade de abrigar mais pessoas, podendo assim diminuir o tempo de vida de pessoas que poderiam se recuperar de alguma maneira?

Para os doutrinadores, a eutanásia pode apresentar algumas formas, sendo elas: direta e indireta ou ativa e passiva, de efeito duplo, eutanásia voluntária e involuntária. Eduardo Luiz Santos Cabette traz em seu livro o seguinte raciocínio:

A eutanásia ativa indireta é a que tem em mira principalmente a diminuição do lapso temporal de vida do enfermo por meio de “atos positivos” que o auxiliam a morrer. Já a ativa direta destina-se a duas finalidades: diminuir o sofrimento do paciente e concomitantemente reduzir seu tempo de vida, sendo a redução um efeito do fim principal, que é, na verdade, diminuir o sofrimento do doente. (CABETTE, 2009, p. 23).

Complementado as formas, os autores Jorge R. Ribas Timi, Patrick G. Mercer e Marcelo Marquardt, definem em seu livro “A Influência do Direito no Exercício da

Medicina”, as formas abaixo:

Eutanásia ativa: o ato deliberado de provocar a morte sem sofrimento do paciente, por fins misericordiosos. (p.169).

Eutanásia passiva ou indireta: a morte do paciente ocorre dentro de uma situação de terminalidade, ou porque não se inicia uma ação médica ou pela interrupção de uma medida extraordinária, com o objetivo de minorar o sofrimento. (p. 170).

Eutanásia voluntária: quando a morte é provocada atendendo a uma vontade do paciente.

Eutanásia involuntária: quando a morte é provocada contra a vontade do paciente. (p170).

A eutanásia gera muitas controvérsias no seu uso, contudo alguns médicos defendem que o enfermo que encontra-se em situação irreversível e vegetativa deve ter o direito a não prolongação de seu sofrimento, tanto por uma questão do paciente quando pelo sofrimento familiar que acompanha esse enfermo. Essa questão continua sendo muito discutida e avaliada pelo ramo da medicina e do direito, mas para que seja reconhecida essa prática deverá acontecer mudanças na Constituição Federal de 1988 e estabelecer novas normas com relação à sua utilização de forma que não aconteça deliberadamente sem nenhuma fiscalização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise desse tema, é possível concluir que para o Brasil a eutanásia é considerada ilegal e prevê crime para quem a pratica, podendo responder a processo criminal enquadrado como homicídio. Também não é aceito por questões religiosas, pois é um ato inaceitável aos olhos de Deus, mas torna-se por outro lado uma questão discutida por médicos em caso de aliviar o sofrimento de pacientes muitas vezes em estado terminal e vegetativo que não se torna possível à recuperação e por se manter vivos apenas por aparelhos também tornam mais difícil à vida dos familiares que acompanham o enfermo.

Como comentamos acima, também é necessária uma alteração na Constituição Federal de 1988, para que essa prática se torne possível estabelecendo novas normas e regras para a realização da mesma, e principalmente, uma fiscalização rígida para que não ocorra uma prática exagerada e sem controle da eutanásia, ferindo assim, o direito mais importante do ordenamento jurídico brasileiro: a vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Eutanásia e Ortotanásia:** comentários à Resolução 1.805/06 CFM Aspectos Éticos e Jurídicos. Curitiba: Juruá, 2009.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal.** Rio de Janeiro: ed. Guanabara Koogan Ltda, 2001.

GUERRA, Arthur Magno e Silva (coord.). **Biodireito e bioética:** uma introdução crítica. Rio de Janeiro: Ed. América Jurídica, 2005.

RAMOS, Augusto Cesar. **Eutanásia:** Aspectos éticos e jurídicos da morte. Santa Catarina: Ed. OAB/SC, 2003.

TIMI, Jorge R. Ribas; MERCER, Patrick G; MARQUARDT Marcelo. **A Influência do Direito no Exercício da Medicina.** Rio de Janeiro: Ed. Revinter, 2004.